

---

**HIDROXICLOROQUINA, MÍDIA E COVID-19: A (DES)  
DIFERENCIAÇÃO DO DIREITO NO BRASIL**

***HYDROXYCHLOROQUINE, MEDIA AND COVID-19: THE (DIS)  
DIFFERENTIATION OF LAW IN BRAZIL***

**MATTEO FINCO**

Pesquisador temporário na Universidade “La Sapienza” de Roma. Doutor em Social Sciences. E-mail: [matteo.finco@uniroma1.it](mailto:matteo.finco@uniroma1.it).

**GERMANO SCHWARTZ**

CEO da Fundação Universidade Caxias do Sul. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle. Bolsista de Produtividade em Pesquisa Nível 2.

**RESUMO**

**Objetivo:** O presente artigo tem como objetivo analisar o modo específico de enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil, considerando suas variantes locais, e defender a tese de que o país não está imune à pandemia global, o que provocou uma razão auto imunitária para o seu desenvolvimento. A diferenciação diversa da sociedade brasileira em relação à sociedade global será abordada como um fator chave na compreensão desse processo.

**Metodologia:** A metodologia adotada neste estudo é predominantemente descritiva e analítica. Serão utilizados dados e estatísticas globais e nacionais referentes à pandemia da COVID-19, como casos confirmados, número de mortes e vacinação. Além disso, como marco teórico, utiliza-se a diferenciação funcional da sociedade (Luhmann) para fundamentar a argumentação apresentada.

**Resultados:** Até o momento da escrita deste artigo, a pandemia da COVID-19 registrou números alarmantes globalmente, com 139,5 milhões de casos e quase três milhões de mortes. No Brasil, os números também foram significativos, com 13.746.681 casos, representando quase 10% do total mundial, embora sua população seja apenas cerca de 3% da população global. A vacinação no país alcançou 32,8



---

milhões de doses, mas a porcentagem da população totalmente imunizada ainda é baixa, o que coloca o Brasil em uma posição desfavorável em relação a outros países.

**Contribuições:** Este artigo busca contribuir para a compreensão da resposta específica do Brasil à pandemia da COVID-19 e suas implicações nos âmbitos sanitário, econômico, político e social. Ao analisar o modo de enfrentamento da pandemia no contexto brasileiro e a influência das redes sociais na comunicação sobre o tema, o estudo destaca a relevância de considerar os fatores específicos do país para entender a diferenciação da sociedade local em relação à global. Essas contribuições podem fornecer elementos de base para aprimorar as estratégias de enfrentamento de futuras crises sanitárias e sociais.

**Palavras-Chave:** Teoria dos Sistemas Sociais; Direito; Mídia; Covid-19; Hidroxicloroquina; Brasil.

## ABSTRACT

**Objective:** *This article aims to analyze the specific way of coping with the COVID-19 pandemic in Brazil, considering its local variants, and to defend the thesis that the country is not immune to the global pandemic, which provoked an autoimmune reason for its development. The diverse differentiation of Brazilian society in relation to global society will be addressed as a key factor in understanding this process.*

**Methodology:** *The methodology adopted in this study is predominantly descriptive and analytical. Global and national data and statistics regarding the COVID-19 pandemic will be used, such as confirmed cases, number of deaths and vaccination. In addition, as a theoretical framework, the functional differentiation of society (Luhmann) is used to support the argument presented.*

**Results:** *As of this writing, the COVID-19 pandemic has recorded alarming numbers globally, with 139.5 million cases and nearly three million deaths. In Brazil, the numbers were also significant, with 13,746,681 cases, representing almost 10% of the world total, although its population is only around 3% of the global population. Vaccination in the country reached 32.8 million doses, but the percentage of the population fully immunized is still low, which puts Brazil in an unfavorable position in relation to other countries.*

**Contributions:** *This article seeks to contribute to the understanding of Brazil's specific response to the COVID-19 pandemic and its implications in the health, economic, political and social spheres. By analyzing the way of coping with the pandemic in the Brazilian context and the influence of social networks on communication on the subject, the study highlights the relevance of considering country-specific factors to understand the differentiation of local society in relation to the global one. These contributions can provide basic elements to improve strategies to face future health and social crises.*



---

**Keywords:** *Social Systems Theory; Right; Media; Covid-19; Hydroxychloroquine; Brazil.*

## 1 INTRODUÇÃO

No momento em que se escreve o presente artigo são passados treze meses desde o decreto da Organização Mundial da Saúde (OMS) referindo que o sistema social global está, de fato, a enfrentar uma pandemia: a pandemia da COVID-19. A partir desse momento, instalou-se uma crise em vários âmbitos da sociedade mundial, não restando dúvida de que o primeiro foi o sanitário, seguido prontamente pelo econômico e pelo político. Há autores, ainda, que incluem os âmbitos da “sociabilidade” e da educação nesse diagnóstico (NEUENSCHWANDER; GIRALDES, 2020, p. 48).

Mais de um ano após o reconhecimento, pela OMS, da pandemia da COVID-19, o mundo chegou a 139,5 milhões de casos com quase três milhões de mortos. Houve, ainda, a aplicação de 751 milhões de vacinas em nível global (WHO, 2021).

No Brasil, são 13.746.681, quase 10% dos casos globais, um número absolutamente desproporcional quando se compara a população brasileira mundial (três por cento). O país administrou 32,8 milhões de doses da vacina, sendo que 3,76% de sua população tomou duas doses e 11,67% apenas uma. Quando comparado ao ritmo da vacinação *versus* população “vacinável”, o Brasil se encontra em uma posição bastante desconfortável.

Pode-se dizer, sem medo de errar, que a pandemia da COVID-19 possui, tanto quanto suas variantes brasileiras, um modo específico de enfrentamento no Brasil. O argumento central do artigo partirá desse ponto para defender que ao se viver em um sistema social global, o Brasil não está imune à pandemia e, ao mesmo tempo, provocou uma razão autoimunitária (GUERRA FILHO, 2014) para a pandemia da COVID-19, que resultou em uma diferenciação diversa da diferenciação da sociedade global (desdiferenciação).



---

A questão passa a ser: como se produziu, no Brasil, uma espécie de comunicação que permeia vários sistemas diferenciados da sociedade e provoca-lhes desorganização e, com isso, perda de função específica (SCHWARTZ, 2009, p. 108-112)? A ideia central é a de que há, em conjunto com a pandemia da COVID-19, uma pandemia viral, potencializada pelas redes sociais, cuja principal característica é a de sobrepor comunicações *não provenientes* do sistema da Ciência – tidas como *verdade* – ou da Saúde – em termos de *doença* – aos demais sistemas, caso do Direito.

## 2 DIFERENCIAÇÃO E DESDIFERENCIAÇÃO DO DIREITO EM TEMPOS DE PANDEMIA

A pandemia da COVID-19 revela o fato de que se vive em uma sociedade mundial (*World Society*), o que não significa dizer que não existem diferenças e desigualdades entre os países e também entre os indivíduos. Uma sociedade mundial evidencia as distinções mais relevantes e elas são aquelas provenientes dos diferentes âmbitos da sociedade (econômica, política, direito, entre outros).

Desse modo, a pandemia, à evidência, contém efeitos diferentes – que não devem ser subestimados – em diferentes *lugares* e em diferentes *pessoas*. Até antes da variante brasileira do coronavírus, era certo, por exemplo, existir um perigo maior para os idosos e para pessoas com patologias anteriores.

A pandemia representa um grande desafio para a ciência como um todo e não somente para as ciências duras (*Hard sciences*), exigida que está de buscar resultados imediatos para os diferentes âmbitos da sociedade<sup>1</sup>. As ciências humanas e sociais, entre outras alternativas, podem contribuir nas avaliações dos efeitos da pandemia nos níveis relacional e social, em nome de um conceito de saúde mais amplo e aprofundado do que o simples “bem-estar”.

Houve, a propósito, uma aceleração no processo naturalmente mais “conservador”, isto é sujeito a procedimentos padronizados de execução, de pesquisas científicas. As publicações sobre a COVID-19 contém resultados

---

<sup>1</sup> Veja-se, nesse sentido, LUPTON (2020).



---

aparentemente bombásticos, cujo nível de certeza, no entanto, é legítimo duvidar. Vejam-se, a propósito, os anúncios sobre a disponibilidade em tempo recorde de uma vacina na Rússia, com eficácia comprovada apenas muito recentemente, ou aqueles relativos à eficácia ou ineficácia de certos medicamentos, como é o caso da Hidroxicloroquina<sup>2</sup>.

Logo, constata-se que a comunicação sobre o coronavírus é, também, viral. Significa dizer que o assunto “pandemia” ganha extrema visibilidade e importância, acabando por dominar a comunicação. Logo, suas mutações, suas variações e suas versões são adaptáveis aos ambientes as quais se encontram.

Dessa forma, as outras esferas da sociedade conferem uma centralidade total a essa ideia, cuja emergência a “coloniza”. Com isso, a pandemia acaba sendo interpretada, em alguns casos, não somente – ou primeiramente – a partir de critérios sanitários. Assim, explica-se facilmente os mecanismos de seleção dessa comunicação em diferentes países do mundo. Alguns optam por guiarem-se pela seleção científica (Israel) e outros, no mínimo, por uma comunicação desdiferenciada sem orientação definida (Brasil). Da mesma forma, as decisões políticas e administrativas, a escassez de recursos econômicos, a influência das mídias, os possíveis abusos do judiciário, entre outros, podem estender seus alcances para além de suas especificidades.

Uma sociedade funcionalmente diferenciada se distingue de outras formações sociais, historicamente anteriores<sup>3</sup>. Elas eram caracterizadas pela prevalência de critérios relacionados à segmentação/estratificação dos grupos sociais (tribos, classes, entre outras) ou a evidentes diferenças entre centro e periferia, como é o caso dos impérios antigos (LUHMANN, 1997).

Em um contexto de diferenciação funcional, no qual cada sistema social possui uma função específica e um modo operação que é, simultaneamente,

---

<sup>2</sup> A respeito, exemplificando, THE GUARDIAN, 2020.

<sup>3</sup> A teoria de Luhmann ilustra um processo de evolução histórica das estruturas sociais no âmbito da “velha Europa”. No entanto, isso não significa ignorar ou desconsiderar outros saberes, outras tradições e outras culturas. Pelo contrário, compreender tal tradição – em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, tecnológicos, etc. – é essencial para entender a forma (estrutural) *atual* da sociedade mundial. Ao mesmo tempo, é necessário lembrar que o próprio Luhmann leva em consideração os desenvolvimentos em outras civilizações (veja-se, por exemplo, as referências à China in LUHMANN, 2007).



---

cognitivamente aberto e operacionalmente fechado (SCHWARTZ, 2012), tem-se que as mídias de massa, redes sociais incluídas (SCHWARTZ, 2020, p. 117-123) desempenham uma função específica e diferente de outras esferas. Em suma, elas se “apropriam” da comunicação pandêmica e a viralizam. A questão é como as mídias de mais sabem o que se sabe sobre os riscos que se assumem e como atuar a partir deles?

Muito embora a postura da teoria dos sistemas seja descritiva – não se trata de uma observação normativa ou crítica –, é possível sustentar a necessidade da preservação da diferenciação funcional no sentido de reconhecer que o fato de se preservarem a autonomia e as diferenças específicas de cada sistema evita problemas e impede o acontecimento de renúncias a eventuais conquistas, tais como direitos, vantagens e prestações.

A diferenciação funcional, portanto, evita o retrocesso no sentido da complexidade já reduzida e das aquisições já obtidas. Essa mesma diferenciação funcional também barra outros aumentos de complexidade. Acaso se tenha em mente, por exemplo, o caso concreto do uso da Hidroxicloroquina para pacientes portadores da doença Covid-19, vai-se chegar à conclusão de se estar frente a um exemplo de desdiferenciação que envolve curto-circuitos entre os sistemas da Ciência, da Saúde e do Direito, mediante a interferência da Política e da influência da Mídia.

Dito de forma mais concreta: se há interferências em garantir os cuidados (desdiferenciação da Saúde), no fazer respeitar a lei (desdiferenciação do Direito) ou na execução das políticas públicas (desdiferenciação da Política), então, junto com a desdiferenciação, há um concreto dano e uma ameaça à saúde, um valor fundamental (essencial) e “fundacional” (que fundamenta) a sociedade como um todo.

Isso significa que a emergência – sanitária e social em sentido amplo e geral – consiste em um problema de ameaças enfrentadas pela sociedade. Na visão luhmanniana, traduz-se tal questão (a) por meio dos problemas que o vírus carrega para cada sistema componente da sociedade mundial e (b) pelas ameaças que colocam em perigo a sobrevivência do sistema e sua relação com o ambiente. Dito de outro modo: sua diferenciação. Trata-se de um perigo que, inclusive, pode apontar para o retorno a uma sociedade segmentada e/ou estratificada.



---

Na mesma linha, no que tange à auto-organização do sistema jurídico, torna-se importante observar os conflitos entre direitos fundamentais (liberdade, privacidade, autonomia vs. segurança e saúde, entre outros) e os conflitos entre direitos individuais e interesses coletivos. Representam, no caso da COVID-19, um indício de desdiferenciação ou de preservação de diferenciação.

A Ciência, por seu turno, como sistema diferenciado, inclusive, autonomiza-se, também, internamente. Dessa forma, há diferentes disciplinas (Pedagogia, Matemática, Medicina, Filosofia, Sociologia, apenas para exemplificar) que se configuram uma a partir das outras como respectivo ambiente (interno à sociedade).

A Ciência é guiada pelo código *verdadeiro/falso* (LUHMANN, 1996a, p. 125-130). O código, todavia, traduz uma verdade “temporária”. A Ciência acumula o conhecimento de forma constante e tenta descrever o mundo por meio de ferramentas teóricas e tecnológicas disponíveis. Desse modo, algo é considerado “verdade” até que ela não seja implementada (ou talvez negada). Em outras palavras: até que não seja providenciada uma descrição melhor (mais detalhada).

O sistema “aprende” via abertura cognitiva ao ambiente externo, que lhe permite “achar provas” das teorias, e também, melhorar o *design* teórico. Sua função é realizar o conhecimento “razoavelmente certo”. Com isso, a Ciência se diferencia dos demais sistemas ao fornecer a eles sua prestação. Exemplo: fundamentação de remédios e de tratamentos para a saúde; teorias para a economia; critério para a política decidir sobre problemas específicos (sanitários).

Nesse sentido, é importante ressaltar exatamente a diferença entre Ciência e Saúde: enquanto a segunda tem o objetivo de fornecer cuidados (medicamentos e tratamentos para vencer a doença e restabelecer a saúde), a primeira fornece teorias, protocolos, e tecnologias, também para o enfrentamento da COVID-19. De fato, os profissionais sanitários trabalham a partir não somente do conhecimento (científico), mas também, da experiência do dia a dia. O tratamento é uma prática, o resultado de decisões que devem ser adaptadas à observação constante e única de cada paciente.

Todas essas pressuposições das funções da Saúde e da Ciência, no caso da COVID-19, enfrentam, ainda, outro perigo de desdiferenciação, proveniente da hipercomunicação típica da sociedade das redes sociais. Nas conversas e nas arenas



---

online, nas interações entre usuários ou simplesmente nos espaços dos perfis individuais, os critérios que guiam a comunicação e que destacam os tópicos são fortemente influenciados pela emocionalidade, pela urgência dos temas e, em geral, por aspectos que desprezam os argumentos científicos e as evidências clínicas. A preservação dos códigos dos Sistemas retrorreferidos possui, portanto, outro grande obstáculo.

### 3 A PANDEMIA COMO ASSUNTO VIRAL: INFODEMIA, MÍDIA DE MASSA E REDES SOCIAIS.

Tudo o que se sabe, sabe-se pela Mídia. A fórmula de Luhmann (1996, p. 9) descreve de forma eficaz e concisa o fato de que, na sociedade mundial moderna, o que a Mídia de massa descreve é a realidade a partir da qual se constroem as ideias e o conhecimento. Em uma sociedade onde a interação tem um peso reduzido a respeito do conhecimento que pode garantir (LUHMANN, 1997, p. 1102), a Mídia “geram uma descrição da realidade, uma construção do mundo, e esta é a realidade com base na qual a sociedade se orienta” (p. 1102). Assim, a Mídia fornece um presente “familiar” para todos os Sistemas, uma descrição que se torna o “pano de fundo”, a “premissa”, a “base comum” para a comunicação (1996).

A realidade deve ser reafirmada de forma contínua: o que ocorre a partir da divulgação da *informação*, isto é, de novidades, destaca-se a partir do que já é conhecido, e, por conseguinte, não é informativo. O código do Sistema de Mídia de massa – *informação/não informação* – produz a descrição do mundo e da sociedade e reduz, ao mesmo tempo, a incerteza enquanto processa as “irritações” do ambiente. Com isso, a função do Sistema da Mídia não é a de produzir conhecimento, objetivo do Sistema Científico. Também não pode se orientar por fins morais ou educacionais. A Mídia serve para construir representações tanto para os outros sistemas como para a opinião pública que, por sua vez, é a “arena” na qual os temas da comunicação são articulados de modo que as opiniões dos indivíduos permaneçam não-transparentes, indistintas e, portanto, livres e descontroladas.





---

Nesse sentido, a opinião pública, em uma perspectiva histórica, surgiu quando se apresentou “a necessidade de um valor dominante mais flexível que a verdade”. Trata-se de um “juízo provisoriamente consolidado do que é certo, filtrado por controles racionais e subjetivos e pela discussão pública” (1971, p. 10).

A perspectiva da teoria dos sistemas sociais também permite olhar a partir de uma observação não convencional para questões como notícias falsas, pós-verdade, ou, em geral, o que se pode denominar de *misleading information*, consideradas tais como informações enganosas, que podem não ser inteiramente falsas<sup>4</sup>.

De fato, aceitando-se que as notícias são um fenômeno estritamente comunicativo (social) e produto do Sistema da Mídia de massa, entende-se que a reprodução do Sistema está fundada na reprodução de notícias. Isso é o que importa para o Sistema. Ele não se preocupa com a verdade das informações. Ocupa-se somente se elas representam uma novidade.

A opinião pública, nesse sentido, permite a manifestação da dissidência, sem, por isso, chegar em conflitos violentos como em outros estágios da civilização. Dessa maneira, mesmo que exista violência verbal nas rede sociais, pode-se considerar tal fenômeno como uma sublimação da violência física. As notícias falsas, mais do que uma forma de “manipulação do consentimento”, consistem em um meio que oferece a possibilidade de expressar o fato de discordar em formas socialmente aceitáveis (CEVOLINI, 2018, p. 84-86).

Entre opinião pública, autoridade, confiança e consentimento, há uma relação direta. Acaso a opinião pública não confie em políticos, *experts*, entre outros, não somente há um problema de dissidência, mas também, e, sobretudo, há reduzidas possibilidades de enfrentar a complexidade do mundo. De fato, quanto mais complexa é a sociedade, menos compreensível e familiar ela é. Por isso, cresce a necessidade de confiança.

Frente a essa realidade, o uso massivo da tecnologia digital, da Web e das redes sociais – que Luhmann não testemunhou porque morreu em 1998 – são formas alternativas de redução da complexidade. A possibilidade de todos se expressarem

---

<sup>4</sup> Sobre os diferentes fenômenos – como *fake news*, *misinformation*, *disinformation*, etc. – que têm em comum o fato de serem informações, pelo menos em parte, incorretas e enganosas, ver, por exemplo, GIGLIETTO et al. (2019).



---

publicamente de forma imediata e direta contém o risco de ofuscar o valor dos conteúdos expressos em comparação à possibilidade mesma de expressão. Além de proporcionar um ambiente adicional para a experiência e para a interação, de facilitar o acesso às fontes mais diferenciadas de recebimento e de controle de informação, a Web e as redes sociais podem subestimar a competência necessária para qualquer entendimento que não seja superficial, além de oferecer uma quantidade enorme de informação sem as ferramentas necessárias para entendê-las. É um problema grave, particularmente em relação ao âmbito da saúde. Não é, portanto, acaso, o fato de que a pandemia de Covid-19 se apresentou como uma “*Digidemia*, a primeira pandemia digital da história” como defende Giddens (2020).

O termo infodemia foi cunhado para delinear os perigos dos fenômenos de *misinformation* durante o surto do vírus, uma vez que pode até acelerar o processo epidêmico, ao influenciar e fragmentar a resposta social. [...] A difusão da informação pode influenciar fortemente o comportamento das pessoas e alterar a eficácia das contramedidas dos governos” (CINELLI et al., 2020, p. 2)<sup>5</sup>

As redes sociais, em particular, fornecem acesso direto a uma quantidade de conteúdo massivo, impensável no passado, mas, por isso mesmo, também difícil de ordenar e de confiar, plenas de “rumores” e de informações questionáveis. Os problemas derivam de um alto nível de redundância porque as redes sociais apresentam os conteúdos conforme as preferências e as atitudes dos usuários, isto é, com base em suas escolhas passadas. Os algoritmos facilitam a promoção de conteúdo. Influenciam o processo de construção de percepções e de opiniões, gerando o mesmo efeito na evolução do debate público: “De fato, os usuários online tendem a adquirir informações aderentes às suas visões de mundo, ignorar informações divergentes e formar grupos polarizados em torno de narrativas compartilhadas” (CINELLI et al., 2020, p. 2)<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> “The term infodemic has been coined to outline the perils of misinformation phenomena during the management of virus outbreaks, since it could even speed up the epidemic process by influencing and fragmenting social response. [...] The information spreading can strongly influence people behavior and alter the effectiveness of the countermeasures deployed by governments”.

<sup>6</sup> “Indeed, users online tend to acquire information adhering to their worldviews, to ignore dissenting information and to form polarized groups around shared narratives”.



---

Obviamente, todo o narrado depende da rede social utilizada e do perfil dos usuários. A mesma pesquisa citada anteriormente – que trata da difusão de notícias enganosas sobre COVID-19 – verificou que nas plataformas mais tradicionais (Twitter, Instagram e YouTube), os usuários são menos suscetíveis à disseminação de informações de fontes questionáveis. Resta cristalino. É notável que o “sucesso” de informações, em termo de disseminação, depende muito dos modelos de interação de cada rede social junto à peculiaridade do público da mesma plataforma. É que nas redes sociais mais populares as postagens não confiáveis representam uma pequena percentagem quando comparadas às confiáveis (CINELLI et al., 2020).

Tais considerações tornam-se relevantes por demonstrar que qualquer análise da difusão de notícias enganosas relaciona-se com a mesma *estrutura* das tecnologias disponíveis. Não se trata somente de intenções dos atores sociais, de influência dos “detentores de poder” (mídia, política, entre outros). Entender os mecanismos de difusão de informações e as formas de interação é tanto importante quanto considerar que a mídia é um sistema com sua especificidade estrutural e que não funciona com base em critérios morais, econômicos ou políticos. O Sistema da Mídia, novamente, baseia-se em novidades. Desse modo, a infodemia sobre a Covid-19 é um fenômeno variado e complexo. Não pode ser considerado de forma simplista. Seu produto origina-se de um excesso de informação, e como todo excesso, há uma tendência à sobreposição.

As comunicações da Saúde e da Ciência a respeito da COVID-19 já irritaram e continuarão a irritar o Sistema do Direito. Contudo, se o Direito será influenciado de modo indevido, o fato é que essa possibilidade depende unicamente dele mesmo. Só o Direito “decide” o que é Direito.

No caso da pandemia, enquanto o Sistema da Ciência comunicará ao Direito aquilo que é verdade em termos da doença (o que ela é e qual foi sua origem) e como tratá-la, o Sistema da Saúde fornecerá ao Sistema do Direito informações sobre a enfermidade. De outro lado, o reconhecimento comprovado da existência da enfermidade e o fornecimento de meios para combatê-la se dará por meio dos Sistemas da Saúde e da Ciência.



---

Dessa forma, longe de considerá-los “sagrados”, eternos e invioláveis, os direitos fundamentais possuem uma “função evolutiva” (DE GIORGI, 2017), de projetar a sociedade no futuro. Isso acontece porque esses direitos são, na verdade, *valores*, suficientemente amplos, indefinidos e “abertos” ao futuro. Apresentam-se como meios adaptáveis às novas formas específicas. Não é por acaso que as Constituições contêm os direitos fundamentais. Esses valores fundamentais representam as condições para a inclusão (dos indivíduos) e os núcleos semânticos que a Política e o Direito utilizam em suas operações. Os direitos fundamentais são, ao mesmo tempo, referências indiscutíveis e temas constantes, cujo significado concreto deve ser continuamente renegociado, redetalhado e aplicado a novas situações.

Entretanto, esse não seria, obviamente, o primeiro caso de intromissão política no Direito. Veja-se, por exemplo, a decisão do governo Dilma Rousseff, em abril de 2016, que, por meio da Lei 13.269/2016, disponibilizou a chamada “pílula do câncer” (Fosfoetanolamina sintética) para pacientes com diagnóstico de neoplasia maligna. A decisão foi tomada apesar de a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ter-se posicionado contra a liberação do medicamento sem as garantias adequadas de eficácia e de segurança. Posteriormente, o STF decidiu suspender os efeitos da lei, estabelecendo, entre outras coisas, que no direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição, não pode ser incluída a reivindicação de fornecimento de tecnologias cuja segurança, eficácia e qualidade terapêutica não tenham sido demonstradas (STF 2016; 2020)<sup>7</sup>.

A pandemia da COVID-19 representa um desafio para os sistemas e para a sociedade na sua totalidade. As respostas mais imediatas, dadas nos primeiros meses, foram, em muitos casos, caracterizadas por uma semântica centrada na moral (MORALES, 2020), ou seja, via moralização da comunicação. Percebe-isso mediante a retórica do heroísmo dos atores do sistema sanitário, esquecendo-se dos cortes nos gastos com saúde em muitos países nos últimos anos. Também se pode observar a mesma situação a partir dos apelos dos governos aos cidadãos para que se comportem responsabilmente, mantendo silêncio sobre as responsabilidades e os

---

<sup>7</sup> Uma reconstrução do caso está disponível em STURZA, BEMFICA, 2021.



---

atrasos das decisões política. Trata-se de uma forma de simplificação da realidade. Autoconsoladora<sup>8</sup>.

Também é visível estar em construção uma “autoimunidade da sociedade em geral”, uma perda de coordenação da sociedade como um todo e dos sistemas que a compõem. Ocorre que, ao serem colocados em perigo de sobrevivência, os sistemas reagem produzindo comportamentos autodestrutivos (MASCAREÑO, 2020a)<sup>9</sup>.

Muitos observadores chegaram a especular sobre os efeitos da pandemia e sobre o fato de que ela marcará uma “quebra” na dimensão temporal. Depois dela, as coisas serão necessariamente diferentes. Com isso, “uma parte importante das projeções bifurca o futuro entre uma alternativa desejável (se fizermos a coisa certa) e uma indesejável (se não a fizermos)” (MASCAREÑO, 2020b, p. 10).

A simplificação e a tendência em se observar o presente como determinante para o futuro são elementos que podem ser reconhecidos nas reações de diferentes sistemas. Contudo, nem sempre ambas se manifestam concomitantemente. Observando-se os governos de países que minimizaram (simplificaram) o perigo da pandemia, com especial ênfase nos Estados Unidos e no Brasil, vê-se que, enquanto eles tentavam evitar a difusão do pânico sustentando a importância de a economia não parar e que a ameaça para a saúde não era tão grave (“uma gripezinha”), acabavam negando que a pandemia pudesse representar um “corte” decisivo entre o passado e o futuro. Trata-se de uma simplificação brutal funcional a evitar qualquer ideia de mudança, tentando “manter tudo sob controle”.

A sugestão do uso da Hidroxicloroquina merece ser vista como uma tentativa de simplificação, feita ao custo da “imposição” da política em relação aos demais

---

<sup>8</sup> Há, em geral, um risco de simplificação das perspectivas das diferentes esferas sociais em resposta à crise (STICHWEH, 2020a). Esse processo de simplificação pode levar a uma “desdiferenciação social, ou seja, a perda da diversidade e independência nas respostas ao problema” (MASCAREÑO, 2020b, p. 5).

<sup>9</sup> “La política motiva (obliga) a la clausura de actividades económicas que dejan sin empleo a miles de trabajadores y llevan a la quiebra a cientos de empresas; la economía motiva a continuar el intercambio de bienes y servicios, con lo que deflaciona el valor de órdenes imperativas y normas de derecho; el derecho suspende sus propios derechos fundamentales por instrucción política, con lo que se pone en riesgo a sí mismo; o no los suspende por la acción de tribunales, con lo que debilita el poder político. La religión invita a abandonarse a la trascendencia, con lo que la inmanencia de la conducta pierde relevancia; mientras que la ciencia, acostumbrada desde Popper a sus verdades provisionales, cambia sus recomendaciones cada día de acuerdo a los resultados de sus conjeturas y refutaciones.” (MASCAREÑO, 2020b, p. 13).



---

subsistemas. Nessa esteira, a Mídia de massa trata o assunto na forma de notícias muito mais do que sob o formato de reportagens mais aprofundadas<sup>10</sup>. Com isso, amplifica o conteúdo sem garantias sobre como ele será recebido e “compreendido”, uma vez que a compreensão pode ser completamente diferente das intenções da “emissora” (LUHMANN, 1997). Tal fato se torna um problema ainda mais evidente nas redes sociais.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que se argumentou neste artigo, recorde-se que a Ciência investiga o tema da COVID-19, mas precisa, para tanto, cumprir com os seus relativamente longos prazos temporais. Logo, uma resposta sobre a “verdade” a respeito do coronavírus somente será dada depois de um determinado prazo e sem garantias de sucesso comunicacional.

A *Mídia de massa* preocupa-se com as novidades, as notícias e os conteúdos que interessem à opinião pública em relação à COVID-19. Agindo dessa maneira, providenciam a realidade que serve como referência para a comunicação e para as opiniões. Não há como deles se exigir a “verdade”, ou, ainda, grandes níveis de profundidade e de detalhes. O mesmo vale para as redes sociais, que se configuram como a arena pública de discussão de contrastes exacerbadamente polarizados sobre a COVID-19.

A diferença mais evidente a respeito das mídias tradicionais (rádio, televisão, etc.), e também de muito do que passa pela Internet e pela Web (como jornais online e website institucionais), é que nas redes sociais o usuário é diretamente um produtor ativo de informações. Nas redes sociais emerge uma realidade própria, que é observada, que se torna tema de comunicação e que tem suas próprias regras específicas. Trata-se de um *mundo* que permite aos participantes terem uma experiência substancialmente diferente – mas não necessariamente separada ou

---

<sup>10</sup> Sobre a distinção *news/reportage*, consulte-se LUHMANN, 1996.



---

desconectada – daquela feita na realidade de interação e da comunicação “tradicional”.

No que diz respeito ao Direito, entretanto, somente ocorrerá sua intervenção no tema por meio da judicialização de casos específicos, como, de fato, já ocorre no Brasil em relação ao uso da Hidroxicloroquina para pacientes portadores da COVID-19<sup>11</sup>. Da mesma forma que os demais subsistemas, não há garantias de que sua orientação seja vinculante para o Sistema Científico.

O Sistema da Saúde, nesse quadro, encontra-se em uma posição secundária e desconfortável. Seus profissionais deveriam decidir como cuidar com base nos conhecimentos científicos e na prática médica. Entretanto, estão sob pressão tanto da política quanto da opinião pública, e, sobretudo dos pacientes, que reivindicam a “terapia” recomendada e legitimada pelo próprio presidente da República (Hidroxicloroquina).

A consequência dessa viralidade comunicativa foi a de que houve muitos problemas em relação à clareza de seus conteúdos. Logo, tornaram-se incompreensíveis para a opinião pública, deixando clara a diferença e o hiato entre as verdades científicas – o significado e a confiabilidade dos dados estatísticos – e as decisões de políticas públicas e sanitárias a serem tomadas no enfrentamento da COVID-19 no Brasil, em específico com a defesa política do uso da Hidroxicloroquina.

Diante desse quadro, por fim, há várias formas de se observar ditas descrições. Contudo, a partir da perspectiva da Teoria dos Sistemas, não há uma resposta simples, nem na forma e nem no conteúdo, pois ela observa a sociedade desde o ponto de vista interno combinado com seu exterior. Resta, pois, aceitar o alto nível de complexidade do mundo e providenciar uma descrição adequadamente complexa para um contexto idem.

---

<sup>11</sup> Por isso, já em março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou um estudo técnico diante da possibilidade de o Poder Judiciário ser acionado para a liberação do uso da Hidroxicloroquina e da Cloroquina (<https://www10.trf2.jus.br/comite-estadual-de-saude-rj/hidroxicloroquina-cnj-divulga-parecer-para-orientar-juizes/>). Sobre o assunto, ver também FARIAS, Rodrigo Nóbrega; MASCARENHAS, Igor de Lucena Mascarenhas. **COVID-19 - Saúde, Judicialização e Pandemia**. Juruá, Curitiba, 2020.



---

**REFERÊNCIAS**

BING. **COVID-19 VACCINE TRAKER**, 2021. Disponível em: <https://www.bing.com/covid/local/brasil?vert=vaccineTracker> (Acessado em 18 de Abril de 2021).

CEVOLINI, Alberto. What is new in fake news? The disinhibition of dissent in a hyperconnected society. *Sociologia e politiche sociali*, 3, 2018, p. 75-91.

CINELLI, Matteo et al. The COVID-19 Social Media Infodemic. **arXiv.org**. 10/03/2020. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2003.05004>.

GIDDENS, Anthony. La mia “quarta via” tra green revolution e giustizia sociale. Entrevista de FRANCESCHINI, E. *la Repubblica*. 26/05/2020, p. 33.

GIGLIETTO Fabio; IANNELLI Laura; ROSSI Luca; VALERIANI Augusto. ‘Fake’ News is the Invention of a Liar: A New Taxonomy For the Study of Misleading Information Within Hybrid Media System. *Current Sociology*, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F0011392119837536>

GUERRA FILHO, Willis. *Immunological Theory of Law*. Saarbrücken: Lambert, 2014.

LUHMANN, Niklas. Öffentliche Meinung. In: *Politische Planung*. Opladen: Westdeutscher Verlag, 1971, p. 9-34.

LUHMANN, Niklas. *Die Realität der Massenmedien*. Opladen: Westdeutscher Verlag, 1996.

LUHMANN, Niklas. *Die Gesellschaft der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997.

LUPTON Deborah. Social Research for a COVID and Post-COVID World: An Initial Agenda. *Medium*, 08/03/2020. Disponível em: <https://medium.com/@deborahaupton/social-research-for-a-covid-and-post-covid-world-an-initial-agenda-796868f1fb0e>

MASCAREÑO, Aldo. Inmunidad y autoinmunidad: paradojas pandémicas. *Teoría & Cambio social*, n. 2, maio 2020, p. 11-14 (2020a).

MASCAREÑO, Aldo. La mejor futurología depende del futuro. Consideraciones sociológicas sobre la pandemia. *Puntos de Referencia*. n. 535, Mai. 2020 (2020b).

MORALES, Francisco X. Sociedad y semántica moral en el contexto del COVID-19: reflexiones sobre medicina, política y ciencia. *Boletín Académico Sociología y Política Hoy*, No. 4, Septiembre 2020, p. 11-23.





---

NEUENSCHWANDER, Juliana; GIRALDES, Marcus. “Amanhã vai ser outro dia”? Reflexões sobre as questões do presente no mundo em crise. In: BRANDÃO A., Cristiane; DULTRA DOS SANTOS, Rogerio (Orgs.). **Pandemias e pandemônio no Brasil**. São Paulo: Tirant lo Blanch, p. 45-59.

SCHWARTZ, Germano (Org.). **A Juridicização das Esferas Sociais e Fragmentação do Direito na Sociedade Contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHWARTZ, Germano. **As Constituições Estão Mortas? Comunicações Constitucionalizantes e Momentos Constituintes dos Novos Movimentos Sociais do Século XXI**. Segunda Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SCHWARTZ, Germano. Autoipoiese e Direito: auto-observações e observações de segundo grau. In: ROCHA, Leonel Severo; KING, Michael; SCHWARTZ, Germano. **A Verdade Sobre a Autoipoiese no Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 99-143.

STF. **STF suspende eficácia da lei que autoriza uso da fosfoetanolamina**, 19/05/2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=317011>.

STURZA, J.M.; BEMFICA M.M., A saúde entre paradigmas científicos e não científicos: o caso Fosfoetanolamina sintética. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**. v. 37, n. 1, 2021, pp. 63-86.

THE GUARDIAN. Governments and WHO changed Covid-19 policy based on suspect data from tiny US company. **The Guardian**. 03/06/2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2020/jun/03/covid-19-surgisphere-who-world-health-organization-hydroxychloroquine>.

WHO. **Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard**, 2021. Disponível em: <https://www.bing.com/covid> (Acessado em 18 de Abril de 2021).

